



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa “CÂMARA MIRIM” na
Câmara Municipal de Três Passos.

Vereador Diego Hider Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, F A Z S A B E R que, ouvido o Plenário, a Câmara aprova e Ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, o Programa CÂMARA MIRIM, composto de no máximo 11 (onze) Vereadores(as) Mirins titulares e 3 (três) Vereadores(as) Mirins Suplentes.

Parágrafo único. Dentre o cargo de Vereador(a) Mirim, serão instituídos os cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que serão eleitos pelos próprios “Vereadores Mirins” em sessão plenária.

Art. 2º Para participar do Programa, os alunos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente matriculados nas escolas da rede pública municipal, estadual e particular, ou ser aluno da escola de educação especial do Município de Três Passos;
- II – estar cursando o 7º, 8º ou 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º O programa CÂMARA MIRIM tem por objetivos:

I - despertar no jovem aluno das escolas do Município de Três Passos o senso crítico e maior nível de consciência sobre os direitos de cidadania e a responsabilidade para com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade;

II - buscar a integração desses jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os Vereadores como representantes do povo, além de manter o entrosamento com as escolas;

III - orientar os futuros políticos sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial ao Poder Legislativo;

IV - mostrar a possibilidade real de influenciar nos destinos e anseios da comunidade;

V – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Três Passos;

VI – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VII – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Três Passos que mais afetam à população;

VIII – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentam sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IX – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Art. 4º O Programa CÂMARA MIRIM funcionará no Plenário da Câmara Municipal de Três Passos, em datas e horários a serem definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora editará Resolução de Mesa contendo o calendário com datas a serem definidas para inscrições, eleições, posse dos cargos, sessão plenária, reuniões, bem como as demais normas relativas ao bom funcionamento do Programa;

§ 2º A Regulamentação para escolha dos(as) Vereadores(as) Mirins encontra-se no Anexo I desta Resolução;

§ 3º Os(as) Vereadores(as) Mirins seguirão seu próprio Regimento Interno que faz parte integrante desta resolução e encontra-se no Anexo II.

Art. 5º Além das reuniões/sessões, que serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, segundo dispõe seu próprio Regimento Interno, poderão os(as) Vereadores(as) Mirins reunir-se de forma itinerante, em locais públicos, fora do Plenário.

Art. 6º Caberá à Mesa Diretora organizar e dar efetivação às medidas necessárias à instalação e acompanhamento do Programa CÂMARA MIRIM.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar convênios, a fim de promover a cooperação técnica para o melhor desenvolvimento deste Programa.

Art. 8º A produção legislativa dos(as) Vereadores(as) Mirins, tais como indicações, pedidos de providências, projetos, dentre outros, na medida do possível, poderão ser aproveitados pela Câmara Municipal, que assumirá a autoria de eventual proposição ou indicação para o seu trâmite regimental, observadas as demais normas legais.

Art. 9º A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria, dará ampla divulgação dos trabalhos do Programa CÂMARA MIRIM, através dos órgãos de comunicação e demais mídias.

Art. 10. Terão os(as) Vereadores(as) Mirins direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 11. O mandato dos(as) Vereadores(as) Mirins terá duração de uma sessão legislativa anual.

Art. 12. Os(as) Vereadores(as) Mirins serão empossados em sessão específica para tal fim e poderão apresentar propostas e defender as suas ideias por intermédio de projetos, indicações, entre outros, no Plenário da Câmara Municipal, que organizará e prestará assessoria em tudo o que for necessário.

Art. 13. Os nomeados para os cargos de Vereadores(as) Mirins exercerão as funções inerentes ao respectivo cargo durante simulação de sessão plenária, especialmente trazendo reivindicações da comunidade, com o auxílio dos Vereadores titulares da Câmara Municipal, que serão padrinhos dos mesmos.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único. Entre os alunos participantes do Programa serão realizados sorteios para definir qual Vereador(a) efetivo cada um representará, sendo por ele apadrinhado.

Art. 14. Fica vedado a todos os alunos participantes do Programa promover qualquer despesa ou realizar gastos em nome do Poder Legislativo.

Art. 15. Os cargos previstos nesta Resolução têm caráter meramente educativo, não remunerado, sendo suas decisões e proposições passíveis de exames a quem couber de direito.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Três Passos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução nº 1, de 13 de agosto de 2019, e a Resolução de Mesa nº 12, de 14 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Três Passos, 28 de fevereiro de 2023.

Diego Hider Maciel
Presidente



ANEXO I

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS(AS) VEREADORES(AS) MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

A escolha para o preenchimento dos cargos acontecerá através de uma seleção, que seguirá os seguintes critérios:

Das inscrições nas escolas

I. As escolas que aderirem ao Programa CÂMARA MIRIM auxiliarão seus alunos na produção audiovisual, nos respectivos termos aqui definidos.

Data e local das inscrições

II. As datas para inscrição serão fixadas conforme calendário a ser estabelecido através de Resolução de Mesa.

III. As inscrições serão realizadas nas respectivas escolas participantes, através de uma ficha de inscrição que será fornecida pela Câmara Municipal.

IV. A elaboração do audiovisual poderá ser realizada na escola ou encaminhada como tarefa de casa.

V. As gravações dos trabalhos deverão ser encaminhadas junto com a ficha de inscrição dos alunos, sendo que a escola posteriormente encaminhará todo o material à Câmara Municipal para avaliação e seleção.

Dos candidatos

VI. Poderá candidatar-se o aluno matriculado e cursando regularmente do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, com idade máxima de 16 anos.

Registro das candidaturas

VII. Quem pretender candidatar-se deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida, junto com uma produção audiovisual, entregue diretamente na secretaria da sua escola, cujos documentos serão posteriormente entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Três Passos, quando então, cumpridos os requisitos formais, haverá a homologação das candidaturas.

Da produção audiovisual

VIII. A seleção dar-se através de uma produção audiovisual de até 60 segundos, gravado no formato horizontal, com o título "Eu sonho que o meu município...".



IX. O aluno deverá iniciar a gravação dizendo seu nome, a escola onde estuda e o tema proposto "Eu sonho que o meu município ...".

X. O material não deverá fugir ao tema proposto "Eu sonho que o meu município ...".

XI. A produção audiovisual será através do uso de câmeras filmadoras ou celulares.

Da Comissão Julgadora

XII. A seleção dos trabalhos ficará a cargo de uma Comissão Julgadora formada por servidores da Câmara Municipal de Três Passos e caso houver necessidade, poderá se solicitar o apoio de outras pessoas para dar andamento aos trabalhos.

XIII. A Comissão Julgadora atribuirá notas de 0 a 10 pontos para todos os vídeos inscritos no projeto, desde que cumpridos os requisitos aqui elencados.

XIV. Os vídeos que não respeitarem os critérios deste regulamento receberão pontuação "zero".

Do empate e do número insuficiente de inscritos

XV. Em caso de resultados iguais entre dois ou mais alunos, será realizado sorteio para desempate.

XVI. Caso não existir número suficiente de inscritos para os provimentos dos cargos, poderão ser escolhidos alunos das escolas participantes para suprir a vaga.

Da escolha

XVII. Os 11 (onze) alunos que obtiverem a pontuação mais alta serão nomeados(as) Vereadores(as) Mirins titulares.

XVIII. Os 12º a 14º alunos que obtiverem a pontuação mais alta serão nomeados(as) Vereadores(as) Mirins suplentes.

XIX. A Comissão Julgadora será a responsável por comunicar oficialmente o resultado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dos suplentes

XX. O suplente estará apto para ocupar a vaga de Vereador(a) Mirim, cujo titular, por qualquer motivo, não mais continuar matriculado e estar frequentando regularmente a escola pela qual se elegeu.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Da cassação do registro de candidatura ou do diploma e da perda do mandato

XXI. O candidato que, comprovadamente, praticar algum ato que desabone a instituição e/ou os vereadores, ou não mais continuar matriculado e frequentando regularmente a escola pela qual concorreu ou for eleito, terá cassado o seu registro de candidatura, ou, caso a comprovação do fato ocorra após a diplomação e até a posse, terá o seu diploma cassado.

Da diplomação e posse

XXII. Os eleitos serão diplomados e empossados pela Câmara Municipal de Três Passos em sessão especial a ser realizada conforme calendário a ser estabelecido através de Resolução de Mesa.

Dúvidas e informações adicionais

XXIII. Eventual dúvida acerca do aqui disposto e/ou sua interpretação poderá ser objeto de consulta à Câmara Municipal de Três Passos, pessoalmente, pelo telefone (55) 3522-1210 ou através do e-mail camara@trespassos.rs.leg.br.

Disposições finais

XXIV. Ao se inscreverem no Programa CÂMARA MIRIM, a escola e os alunos participantes, bem como os responsáveis por estes, estarão automaticamente submetendo-se às normas estabelecidas nesta Resolução e manifestarão estarem de acordo, para todos os efeitos, com a publicação e a divulgação, bem como com o repasse automático de todos os direitos de uso de eventuais imagens produzidas durante a realização do programa, da cerimônia de posse e impressão integral do seu conteúdo na imprensa ou outros meios de comunicação.

Cláusula de reserva

XXV. A Câmara Municipal de Três Passos se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Institui Regimento Interno do Programa
“Câmara Mirim” da Câmara Municipal de Três
Passos.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA ESCOLHA DOS(AS) VEREADORES(AS) MIRINS

Art. 1º O processo de eleição dos(as) Vereadores(as) Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Três Passos e constará do seguinte:

I - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga ao cargo de Vereador(a) Mirim deverão ter até 16 (dezesesseis) anos de idade completos, estar cursando do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, inscrever-se nas suas escolas e fazer uma produção audiovisual.

II - Os 11 (onze) alunos que obtiverem a pontuação mais alta serão nomeados Vereadores Mirins titulares.

III – Os suplentes estarão aptos a ocupar a vaga do(a) Vereador(a) Mirim titular, quando da sua vacância.

Art. 2º O mandato do(a) Vereador(a) Mirim coincidirá com uma Sessão Legislativa Anual.

CAPÍTULO II SEDE

Art. 3º Os(as) Vereadores(as) Mirins reunir-se-ão em Sessões Ordinárias a cada dois meses, no Plenário da Câmara de Três Passos, conforme datas e horários a serem estabelecidos pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA DIPLOMAÇÃO

Art. 4º Os eleitos e seus suplentes serão diplomados e empossados pela Câmara Municipal de Três Passos em sessão solene a ser realizada conforme calendário a ser estabelecido através de Resolução de Mesa.



Seção I

Compromisso e posse dos Eleitos

Art. 5º O(a) Vereador(a) Mirim instalar-se-á em sessão solene, em dia e horário pré estabelecido, cujos trabalhos terão início com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno da CÂMARA MIRIM, da Câmara Municipal de Três Passos, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 8º Após a leitura do compromisso, os(as) Vereadores(as) Mirins serão chamados nominalmente, por ordem alfabética, e declamarão pessoalmente: “Assim o Prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os(as) Vereadores(as) Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno do programa CÂMARA MIRIM de Três Passos/RS.

Seção II

Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º A Mesa Diretora Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujo mandato durará uma sessão legislativa anual.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora Mirim será realizada sob a Presidência do(a) Vereador(a) Mirim de maior idade, e será secretariada pelo(a) Vereador(a) Mirim mais novo.

Art. 11. A eleição será de forma nominal, em voz alta, onde cada Vereador(a) Mirim fará sua indicação para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e em caso de empate, será considerado eleito o(a) Vereador(a) Mirim de maior idade.

Art. 12. A eleição para a da Mesa Diretora Mirim realizar-se-á, obrigatoriamente no mesmo dia da posse, estando automaticamente empossados.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

TÍTULO II
MESA DIRETORA MIRIM
CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

- I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos(as) Vereadores(as) Mirins.
- II - Representar a Câmara Municipal Mirim perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades.
- III - Conceder a palavra aos oradores, não permitindo divagações estranhas aos assuntos em discussão.
- IV - Votar somente nos casos em que ocorrer empate.
- V - Designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais se houver.
- VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas deste Regimento.

Art.14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim na sua ausência.

Art. 15. Cabe ao Secretário Mirim:

- I - Assumir a Presidência na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.
- II - Elaborar as atas das reuniões.
- III - Inscrever os oradores para o uso da palavra.
- IV - Ler a ata da reunião anterior e as correspondências expedidas e recebidas pela Câmara Mirim.

TÍTULO III
VEREADORES MIRINS
CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos(as) Vereadores(as) Mirins competem os seguintes direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.
- II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma Regimental.
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 17. São deveres do(a) Vereador(a) Mirim:

- I - Obedecer ao Regimento Interno Mirim.
- II - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Três Passos, os servidores da Casa e os munícipes.



III - Comparecer pontualmente às reuniões Plenárias, Sessões e aos compromissos aos quais for designado.

IV - Residir no Município de Três Passos.

V - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o(a) Vereador(a) Mirim que:

I - For insubordinado às regras contidas neste Regimento.

II - Deixar de comparecer às reuniões ou sessões injustificadamente.

III - Deixar de residir no Município de Três Passos.

Art. 19. A extinção do mandato de Vereador(a) Mirim verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento.

II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O(a) Vereador(a) Mirim poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado.

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 21. O(a) suplente de Vereador(a) Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim Titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As sessões serão:

I – Ordinárias, com datas a serem fixadas através de calendário.

II - Extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias.

III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas.

IV - Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.



Parágrafo único. Recaindo a sessão ordinária em feriados, ponto facultativo ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões e reuniões realizadas pelos Vereadores(as) Mirins.

Art. 25. Ao abrir a sessão, o Presidente, obrigatoriamente, usará a seguinte expressão: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão ordinária da Câmara Mirim”.

Art. 26. As sessões e reuniões da Câmara Mirim somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e para deliberação plenária com a maioria absoluta dos membros Mirins.

TÍTULO IV
SESSÕES PLENÁRIAS
CAPÍTULO I
SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 27. As Sessões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I - Pequeno expediente;
- II - Grande expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Explicação pessoal.

Art. 28. O “Pequeno Expediente” se destina à aprovação da ata da reunião anterior, a leitura de documentos recebidos/expedidos pela Câmara Mirim.

Art. 29. O “Grande Expediente” se destina à leitura das proposições dos Vereadores Mirins.

Art. 30. “Ordem do Dia” dar-se-á para as discussões e votações da matéria da ordem do dia impressa na pauta que será distribuída a todos os(as) Vereadores(as) Mirins, antes do início da Sessão.

§ 1º Durante o tempo destinado às votações, nenhum(a) Vereador(a) Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 2º Os processos de votação são simbólico e nominal.

§ 3º Na votação simbólica os(as) Vereadores(as) Mirins que forem favoráveis permanecerão sentados e os contrários levantar-se-ão.



§ 4º Na votação nominal, os(as) Vereadores(as) Mirins terão seus nomes nominados e responderão se são favoráveis ou contrários.

§ 5º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, será feito o encaminhamento de votação.

§ 6º O(a) Vereador(a) Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 31. “Explicação Pessoal” destina-se aos debates entre os(as) Vereadores Mirins que desejarem fazer o uso da palavra na tribuna.

Parágrafo único. As manifestações dos membros serão por atitudes assumidas na reunião, ou no exercício do mandato.

Art. 32. O Presidente Mirim quando desejar fazer uso da palavra nesta fase da reunião deverá passar a presidência ao Vice-Presidente Mirim e usar a tribuna para seu pronunciamento.

Parágrafo único. Os apartes, que são as interrupções do orador para indagações ou esclarecimento relativo à matéria em debate só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 33. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões plenárias.

CAPÍTULO II

SESSÕES EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. As convocações para Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim.

Art. 35. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

CAPÍTULO III

SESSÃO DESCENTRALIZADA

Art. 36. As Sessões Descentralizadas serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Três Passos e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

TÍTULO V
ÓRGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM
CAPÍTULO I
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 37. No desempenho de suas funções, os(as) Vereadores(as) Mirins contarão com auxílio e consultoria da Câmara Municipal de Três Passos, bem como dos seus Vereadores Padrinhos.

TITULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES

Art. 38. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Mirim;
- II - Moção Mirim;
- III - Requerimento Mirim;
- IV- Indicação Mirim;
- V – Pedido de Providências Mirim.

Seção I
Projeto de Lei Mirim

Art. 39. O Projeto de Lei Mirim tem por finalidade a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Seção II
Moções Mirins

Art. 40. A Moção Mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único: Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

Seção III
Requerimento Mirim

Art. 41. O Requerimento Mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Seção IV

Indicação Mirim

Art. 42. Indicação Mirim é a proposição em que o Vereador Mirim sugere ao Poder Executivo Municipal medidas político-administrativas de interesse público, no âmbito da comunidade de Três Passos, desde que em consonância com as leis orçamentárias.

Parágrafo único. As Indicações serão lidas no Expediente da Sessão.

Seção V

Pedido de Providências Mirim

Art. 43. Pedido de Providências Mirim é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando ações de interesse público de pequena repercussão e fácil atendimento.

Parágrafo único. Os Pedidos de Providências serão lidos no Expediente da Sessão.

Seção VI

Trâmite das Proposições

Art. 44. Os projetos, moções e requerimentos considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, em única votação, através de votação simbólica ou nominal.

Art. 45. Aprovadas as proposições pelo plenário, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Três Passos que, poderão ser acolhidas pelo Vereador Padrinho e ter o seu encaminhamento legal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Vereador Padrinho supervisionará os trabalhos do seu afilhado, sendo este responsável pelo acompanhamento da atuação legislativa enquanto da atuação na Câmara Mirim.

Art. 47. O recesso da Câmara Municipal Mirim será no mesmo período da Câmara Municipal de Três Passos.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.